LEI Nº 22/2018

SÚMULA. Autoriza o Executivo Municipal a conceder concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio público municipal em favor de Famílias Carentes devidamente selecionadas através de estudo social e demais providencias pela Secretaria da Ação Social de Fênix nas condições que especifica no termo de cessão e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ – Senhor Altair Molina Serrano no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, mediante contrato particular ou escritura pública, a Famílias Carentes do Município de Fênix o imóvel matriculado sob nº Lote 107-C - Matrícula nº 14.564 - área 3.200 m2. do Registro de Imóveis da Comarca e Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná – com as seguintes características e confrontações:

"IMÓVEL – Constituído pela data nº 01, da quadra nº 107-C, do Residencial Fênix I, do perímetro urbano de Fênix, desta Comarca, com a área de 3.200 m2. CONFRONTAÇÕES: "Limitando-se de frente com a rua Tomazina, na distância de 40,00 metros; do lado direito com a avenida 22 de Fevereiro, na distância de 80,00 metros; do lado esquerdo com a rua projetada C, na distância de 80,00 metros e nos fundos com a rua Piraí, na distância de 40,00 metros".

§ 1º. Destinar-se-á o imóvel para subdivisão em 16 (dezesseis) lotes, cujo projeto de subdivisão segue em anexo, para construção de casas para moradia de famílias carentes do município de Fênix.

§ 2º. O prazo de concessão é de 03 (três) anos, observado o disposto no artigo seguinte.

§ 3º. Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará a Família selecionada automaticamente imitida na posse e uso do imóvel.

Art. 2º. Findo o prazo de concessão e cumpridas às condições estipuladas no ato concessório, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **doação do imóvel** à família beneficiada, sem cláusula de retrocessão.

Art. 3º. As despesas com emissões e registros de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel a que se refere esta Lei, correrão às exclusivas expensas do beneficiário.

Art. 4º. Fica desde logo, autorizado o processo de reversão ao patrimônio público, se não forem obedecidas às clausulas constantes no objeto desta doação.

Art. 5º. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2018.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal